



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO, DE SISTEMA IRRADIANTE PARA A ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE TV DIGITAL DESTA CASA NA CIDADE DE SÃO PAULO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA., situada na Rua Mineira, n. 169, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.182.641/0001-82, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOÃO ROBERTO AVELLA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 244/10, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição, incluindo instalação e ativação, de sistema irradiante para a estação transmissora de TV digital desta Casa na cidade de São Paulo, com garantia de funcionamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 244/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/12/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O equipamento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo para entrega, instalação e ativação do Sistema de Transmissão de Televisão Digital da CONTRATANTE será o constante da proposta da Contratada que não pode ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todos os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes dos equipamentos, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.

Parágrafo segundo – O local onde deverão ser feitas a entrega, instalação e ativação dos equipamentos, objeto deste Contrato, é na Torre da TV Cultura situada na Avenida Arnaldo n. 1.761, Bairro de Perdizes, na cidade de São Paulo - SP.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Antes da instalação na torre, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao fabricante emissão de laudo de ensaio do sistema irradiante em campo de provas com o objetivo de comprovar suas características elétricas, diagramas de irradiação e curvas de resposta de modo a demonstrar a sua adequação às características técnicas exigidas pelo EDITAL.

Parágrafo quarto – O prazo para entrega do laudo de ensaio do sistema irradiante é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar em até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, projeto executivo aprovado, envolvendo as adequações necessárias à subida e montagem da antena no candelabro, lançamento, instalação e conexão da linha de transmissão à antena fornecida e ao transmissor, para aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Todo o processo de instalação e ativação do sistema irradiante fornecido deverá ser coordenado por profissional da área de engenharia, devidamente habilitado, no CREA/SP, para a área de atuação, com o recolhimento das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), observado todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Concluída a instalação física dos equipamentos, deverão ser efetuados testes e medições, com o transmissor desligado ou conectado à respectiva carga fantasma, para fins de comprovação da isolação e das características do sistema irradiante tais como VSWR, resposta em frequência, níveis de sinais espúrios de modo a permitir a operação do transmissor em condições adequadas.

Parágrafo oitavo – Após comprovada a adequação técnica e perfeita instalação dos equipamentos, será feito o procedimento de ligação do transmissor ao sistema irradiante (*turn-on*), com as devidas manobras nas chaves coaxiais e painel de *patch* e ajustes na potência de saída, de modo a se verificar o perfeito funcionamento do sistema irradiante.

Parágrafo nono – Terminado o procedimento de *turn-on*, o transmissor deverá estar conectado ao sistema irradiante fornecido e operando em potência nominal, com os níveis de sinal refletido exigidos pelo EDITAL.

Parágrafo décimo – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamento, a apresentação da 4^a (quarta) via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O recebimento definitivo dos equipamentos entregues, instalados e ativados, dentre outras exigências, ficará condicionado à apresentação e análise dos seguintes documentos:

- a) ensaio em campo de provas do sistema irradiante, conforme disciplinado no item 5.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- b) a CONTRATADA deverá emitir documento, datado e assinado pelo responsável técnico pela instalação, atestando que o sistema irradiante apresenta condições de ser conectado ao transmissor da TV Câmara e que eventuais danos causados aos equipamentos por inadequação técnica do sistema irradiante fornecido serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) procedimento de “*turn on*” assistido, disciplinado nos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Terceira deste Contrato; e
- d) apresentação das ARTs devidamente registradas no CREA/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

O prazo de garantia dado aos equipamentos objeto deste Contrato será o constante da proposta da Contratada que não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo único – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, observado todo o disposto no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL, bem como o cometimento das infrações mencionadas em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções



CÂMARA DOS DEPUTADOS

resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues e dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta recebidos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.1 do Título 14 do EDITAL.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$73.000,00 (setenta e três mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2010NE003785, 2010NE003806 e 2010NE003808, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo

Nota de Empenho: 2010NE003785

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30 - Material de Consumo

Nota de Empenho: 2010NE003806

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações

e

Notas de Emprenho: 2010NE003808

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/10 a 30/05/13, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quinta deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, situada no Edifício Anexo II, pavimento superior, Ala B, sala 178, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

João Roberto Avella Junior
Procurador
CPF n. 216.063.758-06

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT